



**PREFEITURA DO  
CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2020, Edição nº 4584 – Crato/CE

Segunda - Feira, 07 de Dezembro de 2020.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/ SEINFRA**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE MONTE ALVERNE, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

---

**REQUERIMENTO DE LICENÇA  
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL WALTER PEIXOTO, localizado no Município de Crato, no BAIRRO CENTRO.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.11.13.3.****MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de Contrato. Contrato nº 2020.11.13.3. Fundamento artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada. Objeto: – locação de gerador de energia para o Centro de Especialidades do Crato, junto a Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE . Contratada: JOSÉ DEVANILTON SOARES EIRELI ME, CNPJ 01.771.703/0001-86. Valor Global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. 0402.10.122.0007 2.004. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: Do Contratante – Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta . Da Contratada – José Devanilton Soares, CPF 783.672.803-00. Vigência do Contrato: 60 dias.

01Crato/CE: 13 de Novembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ SECULT**

**ATA DE RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NAS INSCRIÇÕES DOS MESTRES E REPRESENTANTES DE ESPAÇOS DE MEMÓRIA INSCRITOS NO EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS.** Aos 07 dias do mês de dezembro de 2020, às onze horas, na sede da Secretaria de Cultura do Município do Crato/CE, reuniram-se os membros da comissão de seleção e avaliação das propostas de participação no EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS, nomeados pela Portaria nº 161001/2020 - SECULT, para avaliação e homologação das inscrições nas ações do inciso II e III da Lei Aldir Blanc, no Município de Crato. Desta feita, o proponente Francisco Suelanho Alencar Silva foi inabilitado em descumprimento ao item 6.4 e 7.1.2 do edital; Norbelia Duarte Siebra, inabilitado em descumprimento ao item 6.2, 6.2.1 e objeto do edital; Carlos Henrique Soares, Jessika Bezerra Oliveira Leite, Aécio Rodrigues de Oliveira e Samuel Pereira do Nascimento foram inabilitado em descumprimento ao item 6.4 do edital. Observada a inexistência de recursos, e, verificado ainda 01 (uma) vaga existentes/oferecidas no presente edital, os valores não utilizados serão aplicados no próximo edital de fomento das ações da Lei Aldir Blanc, a ser publicado pela SECULT. Segue em ANEXO a tabela com a CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Encerramos os trabalhos eu, João Ulisses Filho lavrei a presente ATA que, após lida, será aprovada e assinada pela equipe de avaliação e validação, designada, por meio da Portaria nº 161001/2020 - SECULT, pela Secretara de Cultura, para o EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS.

Equipe de avaliação validação:

## ANEXO I

	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	on-2118667220	Dival Miguel de Sousa	19
2	on-931289844	Maria Ionêda Ferreira Leite	18
3	on-2114350151	José Demetro Araújo	25
4	on-1945264936	Maria Luciê Nogueira	19
5	on-1792761627	Raimunda Galdino de Oliveira Silva	20
6	on-1462525320	Antônio Gonçalves Barbosa	18
7	on-1318064751	Maria José de Luna Oliveira	20
8	on-1240085175	Luiz Galdino de Oliveira	18
9	on-1045052511	Cicera Alves de Moura	14
10	on-288429377	Antonio Marcos Carneiro Lima	20
11	on-988177231	Francisco Pedro Caboclo	18
12	on-907049365	Francisco Wilton de Assis	19
13	on-822681054	José Olavio de Sousa	20
14	on-632891316	José Aldenir Aguiar	25
15	on-608919730	Maria Aparecida de Macêdo	13
16	on-548026505	Edite Dias de Oliveira Silva	25
17	on-414981472	Francisca Raimunda dos Santos	20
18	on-366413504	Ana Gomes de Sousa Silva	18
19	on-1910122741	Severino Alexandre dos Santos	17

**EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA QUE REGULAMENTA O EDITAL DE PREMIAÇÃO DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIAL DE CULTURA DE CRATO-CE.**

**O MUNICÍPIO DO CRATO**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; da Lei Municipal nº 3.701/2020, que altera o Sistema Municipal de Cultura e Decreto Municipal nº 0710001/2020 - GP, que regulamenta as ações emergenciais de apoio ao setor da cultura no Município de Crato, no período de calamidade pública, ocasionado pela Covid-19, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA QUE REGULAMENTA O EDITAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS E DAS EXPRESSÕES CULTURAIS DA SECRETARIA DO MUNICÍPIAL DE CULTURA DE CRATO-CE.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Crato-CE, 07 de dezembro de 2020.

**Secretário Municipal de Cultura****José Wilton Soares e Silva**

---

**PREVICRATO****Portaria Nº 080/2020**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 074/2020,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria José Sousa do Nascimento**, portadora da identidade n.º 98029084882 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 215.110.473-72, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200 h/a, matrícula n.º 1993, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>VALOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>
Vencimento-base em outubro de 2020	-	R\$ 2.403,56	Lei n.º 3.186/2016. Lei n.º 3.276/2017. Lei n.º 3.430/2018. Lei n.º 3.524/2019. Lei n.º 3.525/2019. Lei n.º 3.650/2020. Lei n.º 2.468/2008.
Quinquênio	15%	R\$ 360,53	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 961,42	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Ampliação Definitiva		R\$ 2.403,56	Lei n.º 3.511/2018
<b>PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 6.129,07</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Dezembro de 2020.

**Antônio de Pádua Amador de Albuquerque**

**Diretor Presidente do PREVICRATO**

**Portaria nº 0303015/2017-SEAD**

**José Ailton de Sousa Brasil**

**Prefeito do Município de Crato - CE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SEAD****ERRATA: PORTARIA Nº 0212001/2020 – SEAD.**

A presente errata se presta a corrigir a PORTARIA Nº 0212001/2020 – SEAD, de 02 de dezembro de 2020, publicada na edição nº 4580, do Diário Oficial do Município do Crato, passando a vigorar com a seguinte redação:

**PORTARIA Nº 0212001/2020 – SEAD**  
**CRATO/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e nos termos da portaria de nomeação nº0102004/2018-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Poder Executivo Municipal, vinculada a Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Administração, que será responsável por avaliar os bens imóveis do município.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I) Presidente: Ailson Cândido Lobo, inscrito no CPF sob o nº 387.563.583-34.

II) Membros:

a) Mateus Alencar Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 604.093.403-40;

b) Luciano Flávio da Silva Cavalcante, inscrito no CPF sob o nº 631.871.913-04;

c) Francisco Rocha Leal, inscrita no CPF sob o nº 222.429.293-72.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Secretaria Municipal de Administração, em 02 de dezembro de 2020.

**MARIA AGUEDA BRITO LEITE DUARTE**

Secretária Municipal de Administração

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS/ SMDARH****EDITAL Nº 003/2020-SMDARH**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 96 MC/SDA E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

**RESULTADO PRELIMINAR**

<b>AGRICULTORES FAMILIARES (FORNECEDORES)</b>			
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1.	Francisco Eudes Coelho Silva	681.268.323-04	Habilitado (a)
2.	Raimundo Belém Teles	004.733.223-90	Habilitado (a)
3.	Maria Edivania Silva Pajeú	055.767.483-28	Habilitado (a)
4.	Nilza Pageu da Silva	910.003.433-91	Habilitado (a)
5.	Maria Daiane Silva	007.560.953-36	Habilitado (a)
6.	Maria do Socorro Lima Silva	825.038.503-91	Habilitado (a)
7.	Silvania Pajeú Silva	023.830.853-75	Habilitado (a)
8.	Jacqueline da Silva Pereira	859.093.895-64	Habilitado (a)
9.	Priscila Alexandre da Silva	060.175.993-13	Habilitado (a)
10.	Adriana Tavares de Oliveira	473.403.633-00	Habilitado (a)
11.	Ingrid Major Muniz	077.362.133-48	Habilitado (a)
12.	Maria Viviane Alexandre da Silva	012.472.283-04	Habilitado (a)
13.	Eleuda Tavares Ferreira de Sousa	719.918.833-15	Habilitado (a)
14.	Maria Zélia dos Santos Alencar	057.154.978-09	Habilitado (a)
15.	José Genilto Coelho da Silva	325.245.443-20	Habilitado (a)
16.	Israel Alexandre da Silva	067.340.163-40	Habilitado (a)

<b>ENTIDADES (RECEBEDORAS)</b>			
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>CNPJ</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	Associação dos Pais, Padrinhos e Amigos do Projeto Menino Jesus - APAPROMEJE	02.770.211/0001-39	Habilitada
2	CRAS Solon Pinheiro Teles	07.587.975/0001-07	Habilitada
3	CRAS Raimundo Coelho Bezerra de Farias	07.587.975/0001-07	Habilitada
4	Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato	06.738.827/0001-83	Habilitada
5	Associação Filhos Amados do Céu	11.695.557/0001-00	Habilitada
6	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato	07.388.465/0001-00	Habilitada
7	Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus (Abrigo da Velhice Abandonada Jesus, Maria, José)	06.744.635/0003-41	Habilitada

Crato-CE, 07 de dezembro de 2020.

**TIAGO RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos em Exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SME****PORTARIA Nº 0712001/2020-SME****ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS  
MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE  
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretaria Municipal de Educação de Crato**, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer as Diretrizes norteadoras para a realização das Matrículas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021:

**Art.1º** Fica disciplinado, na forma dos Anexos I e II, o processo de Matrículas nas unidades escolares da rede pública Municipal para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Os casos omissos, nos Anexos I e II desta Portaria, serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

Prefeitura Municipal de Crato, Secretaria Municipal de Educação, em 07 de Dezembro de 2020.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar****Secretária Municipal de Educação****PORTARIA Nº 0103003/2019 – GP**

**ANEXO I****DIRETRIZES DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2021****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Assegurar a matrícula em salas regulares de ensino, sendo respeitada e valorizada a diversidade humana ficando violada qualquer forma de discriminação.
- 1.2. Garantir educação gratuita de 0 (zero) a 3 (três) anos e com prioridade a educação básica obrigatória e gratuita dos 04(quatro) aos 14(quatorze) anos, assegurando sua oferta, para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria recomendada (Art. 4º da Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDB).
- 1.3. Garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiares em instituições de educação básica mais próxima de seu domicílio, considerando a lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a lei nº 11.340 de 07/08/2006, e a Resolução CNE/CEB nº3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de intinerância.
- 1.4. Considerar os protocolos sanitários de saúde durante o processo de matrícula a fim de evitar o contágio do novo coronavírus.

**2. DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA**

- 2.1. Ofertar matrícula para cada etapa/ modalidade de ensino nos turnos manhã, tarde e noite (EJA) de acordo com os polos de atendimento.
- 2.2. Os estudantes em distorção idade/série devem ser matriculados preferencialmente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou no Projeto Aprender para Avançar conforme a oferta da Rede Municipal de Ensino.
- 2.3. Os estudantes devem ser matriculados, preferencialmente, nas escolas mais próximas a sua residência.
- 2.4. Quando a vaga for garantida nas proximidades da residência do estudante e, por sua escolha ou de seus responsáveis legais, a matrícula for realizada em outra escola mais distante, o Município não ficará responsável por oferecer transporte escolar.
- 2.5. Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas Disposições Gerais, e a Organização da Oferta expressa no subitem 2 nenhuma escola municipal poderá negar atendimento àqueles que a procurarem.
- 2.6. Caso a escola tenha uma procura superior a sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à célula de Desenvolvimento Escolar para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências (REGISTRAR O CADASTRO DE EXCEDENTE EM LIVRO TIPO ATA).
- 2.7. Articular com a comunidade escolar e os diversos segmentos da sociedade, realizando uma ação conjunta para garantir a identificação, registro e matrícula de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.
- 2.8. Enturmar os estudantes de forma articulada com a organização das rotas de transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno dos estudantes oriundos de uma mesma localidade e usuários do transporte escolar.

**3. DA RELEVÂNCIA DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

- 3.1. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo, em cada escola.

3.2. É imprescindível à boa comunicação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação - SME, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

3.3. Realizar o planejamento de rede em articulação com os Diretores das Escolas Municipais, 18ª Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 18 e Conselho Municipal de Educação - CME visando:

- a. Divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação as informações necessárias sobre a matrícula 2021;
- b. Esclarecer aos pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação aos estudantes que serão remanejados da rede pública municipal para à rede pública estadual;
- c. Assegurar a oferta de vagas na rede municipal de ensino em caso de demanda excedente informada pela instituição de ensino.

#### **4. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA**

##### **4.1. PERÍODO DE PRÉ-MATRÍCULA**

09 a 11/12/2020

##### **4.2. PERÍODO DE MATRÍCULA**

###### **4.2.1. MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS COM DEFICIÊNCIA**

15 a 18/12/2020

###### **4.2.2. MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL I**

04 a 06/01/2021

###### **4.2.3. MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS – ENSINO FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

07 e 08/01/2021

###### **4.2.4 MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS**

###### **EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I**

07 e 08/01/2021

###### **FUNDAMENTAL II E EJA**

11 a 13/01/2021

#### 4.2.5.HORÁRIO DE MATRÍCULA

07h às 11h / 13h às 17h / 18h30 às 21h

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para estudantes veteranos será necessária uma atualização dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência;
- Cartão de vacinação devidamente regularizado conforme a Lei nº 3.609/2019;
- Contatos telefônicos dos pais e/ou responsáveis;
- Ficha de Matrícula ano letivo 2021 devidamente preenchida;
- Fotocópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Fotocópia do CPF e RG dos estudantes maiores de 18 anos;

5.2. Para estudantes novatos seus pais e/ou responsáveis deverão apresentar a seguinte documentação:

- Certidão de nascimento;
- CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral - RG;
- Transferência e/ou declaração de escolaridade;
- 02 fotos 3x4;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cartão de vacinação devidamente regularizado conforme a Lei nº 3.609/2019;
- 01 pasta escolar;
- Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde;
- Fotocópia do Cartão Crato Cuidando de Você;
- Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- Número de Identificação Social- NIS;

5.3. Os documentos não entregues no ato da matrícula deverão ser entregues à secretaria escolar até 30 dias após a data da matrícula.

5.3.1 A falta dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2 não deverá comprometer a matrícula do estudante.

5.4. Quando se tratar de estudante em situação de itinerância, conforme Resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, deve ser garantido o direito a matrícula mesmo sem a apresentação de comprovação de escolaridade anterior. Neste caso, o estudante deverá ser inserido na série correspondente aos seus pares de idade.

5.5. No ato da matrícula do aluno com deficiência os pais ou responsáveis deverão preencher ficha específica e entregar cópia do LAUDO MÉDICO (conforme orientação do Ministério Público no ano de 2019);

5.6. No ato da matrícula a escola deverá registrar no cadastro do estudante se este necessitará do transporte escolar.

5.7. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) poderão fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento de acordo com os protocolos sanitários de saúde em virtude da pandemia por COVID-19.

5.8. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

5.8.1 De acordo com a Resolução CEE nº463/2017, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas, travestis e transexuais, deve ser considerado no ato da expedição de declaração, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica e educação profissional do sistema estadual de ensino do Ceará.

## 6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1. De acordo com a implementação da lei 3.108/2015 do Plano Municipal de Educação-PME o número de alunos por turma deverá ser:

Educação Infantil - Creches, CEI e Pré-escola

Faixa etária	Número de estudantes	Número de Professores
0 a 01	05	01
01 a 02	08	01
02 a 03	13	01
03 a 04	15	01
04 a 05	20	01
05	20	01

Considerar a data do corte etário (31 de março) para classificar os alunos que ingressarem no sistema municipal de ensino.

Ensino Fundamental I (anos iniciais) - 1º ao 5º ano

Faixa etária	Série	Número de estudantes	Número de Professores
6 a 7 anos	1º ano	20 a 25	01
7 a 8 anos	2º ano	20 a 25	01
8 a 9 anos	3º ano	20 a 25	01
9 a 10 anos	4º ano	20 a 25	01
10 a 11 anos	5º ano	30 a 35	01

Ensino Fundamental II (anos finais) - 6º ao 9º ano

Faixa etária	Série	Número de estudantes	Número de Professores
11 a 12 anos	6º ano	30 a 35	Por área
12 a 13 anos	7º ano	30 a 35	Por área
13 a 14 anos	8º ano	30 a 35	Por área
14 a 15 anos	9º ano	30 a 35	Por área

Projeto Aprender para Avançar

Etapa	Faixa etária	Número de estudantes	Número de Professores
AVANÇAR I (6º e 7º ano)	mínima 13 anos	20 a 25	Por área
AVANÇAR II (8º e 9º ano)	mínima 15 anos	20 a 25	Por área

6.2. A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previstos, para cada turma, considerando o nível/modalidade, e conforme dados informados no SIGE Escola a serem acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação- SME durante todo o processo de matrícula.

6.3. Situações excepcionais poderão gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de estudantes cabendo à Secretaria Municipal de Educação analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma em articulação com o Diretor Escolar.

## 7. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

### 7.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

“A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns em todos os níveis de modalidade de ensino assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”

São estudantes públicos- alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o art. 5º, do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011.

A escolha da sala de aula regular onde o aluno (novato) será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Os alunos com surdez deverão ser matriculados, se possível em maior número na mesma sala de aula ou em escolas e/ou sala de aulas bilíngues, preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

Para os alunos com algum comprometimento motor, devem ser previstas adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, em atendimento as suas necessidades físicas e pedagógicas, respeitando os parâmetros de acessibilidade.

**7.2. MATRÍCULA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

- O AEE é de oferta obrigatória pela escola e de caráter facultativo para a família;
- Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado Art. 9º- A (decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011);
- A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no atendimento educacional especializado, mesmo que seja em outra escola;
- No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- O AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, e dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares;

**7.3. ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL**

Cada aluno tem seis tempos eletivos por semana que visam diversificar o currículo e oportunizar a construção do itinerário formativo de acordo com seus interesses e projeto de vida no decorrer do ensino fundamental.

<b>ELETIVAS</b>		
<b>OBRIGATORIAS</b>	<b>OPCIONAIS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Língua Portuguesa	--	06 h/a
Matemática	--	06 h/a
--	Educação Sócio Emocional	02 h/a
--	Educação Ambiental	02 h/a
--	Música	02 h/a
--	Artes	02 h/a
--	Teatro	02 h/a
--	Recreação e jogos	02 /a

**8. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

8.1. No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à aprendizagem, sendo muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do Núcleo Gestor, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade.

8.2. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e à decisão da Secretaria Municipal de Educação, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação conjunta.

Crato-CE, 07 de dezembro 2020

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO II****1. HORÁRIOS:**

## 1.1. Educação Infantil

<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>
07:00 às 11:00h	13:00 às 17:00

<b>TURMAS DE TEMPO INTEGRAL</b>
07:00 às 17:00h

## 1.2. Ensino Fundamental I

A. Segunda e Sexta-feira, aula com duração de 50 minutos, com intervalo de 20 minutos.

<b>Aulas</b>	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>
1º	07:00 - 07:50	13:00 - 13:50
2º	07:50 - 08:40	13:50 - 14:40
<b>Intervalo/20MIN</b>	08:40 - 09:00	14:40 - 15:00
3º	09:00 - 09:50	15:00 - 15:50
4º	09:50 - 10:40	15:50 - 16:40
5º	10:40 - 11:30	16:40 - 17:30

<b>TURMAS DE TEMPO</b>
07:00 às 17:00h

B. Terça, Quarta e Quinta-feira, aula com duração de 55 minutos de intervalo de 20 minutos.

<b>Aulas</b>	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>
1º	07:00 - 07:55	13:00 - 13:55
2º	07:55 - 08: 50	13:55 - 14:50
<b>Intervalo/20MIN</b>	08:50 - 09:10	14:50 - 15:10
3º	09:10 - 10:05	15:10 - 16:05
4º	10:05 - 11:00	16:05 - 17:00

## 1.3. Ensino Fundamental II

Aulas	Manhã	Tarde
1º	07:00 - 07:50	13:00 - 13:50
2º	07:50 - 08:40	13:50 - 14:40
<b>Intervalo/20MIN</b>	08:40 - 09:00	14:40 - 15:00
3º	09:00 - 09:50	15:00 - 15:50
4º	09:50 - 10:40	15:50 - 16:40
5º	10:40 - 11:30	16:40 - 17:30

<b>TURMAS DE TEMPO</b>
07:00 às 17:00h

## 1.4. Educação de Jovens e Adultos – EJA

Manhã	Tarde	Noite
07:00 - 11:30	13:00 - 17:00	18:00 - 21:45

## 2. ESCOLAS POLOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

Nº	ESCOLAS
01	EEIEF Aldegundes Gomes de Matos
02	Colegio Municipal Pedro Felício
03	EEIEF Dom Vicente de Paulo Araujo Matos
04	EEIEF Liceu Diocesano Artes e Ofícios
05	EEIEF Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota
06	EEIEF Prof Jose do Vale Arrais Feitosa
07	EEIEF Rotary
08	EEIEF Arlindo Mathias
09	EEIEF Pedro Felício

## 3. ESCOLAS POLOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Nº	ESCOLAS	LOCALIDADE
01	EEIEF Aderson da Franca Alencar	Belmonte
02	EEIEF Antonio José Soares	Monte Alverne
03	EEIEF Dom Quintino	Centro
04	EEIEF Liceu Diocesano de Artes e Ofícios	Seminário

---

05	EEIEF Paulo Limaverde	Santa Fé
06	EEIEF Prof. José Bizerra de Brito	Ponta da Serra
07	EEIEF Prof. José do Vale Arrais Feitosa	Barro Branco
08	EEIEF Profª Rosa Ferreira de Macedo	Baixio das Palmeiras
09	EEIEF Raimundo Nonato de Souza	Dom Quintino
10	EEIEF São Francisco	Centro
11	EEIEF Sonia Callou	Bela Vista
12	EEIEF Viturino da Costa Vilar	Sítio Malhada
13	APAE	Vila Alta
14	EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos	Vila Alta
15	EEIEF Melvin Jones	Muriti
16	EEIEF Padre Frederico Nierhoff	São Miguel

Crato-CE, 07 de dezembro 2020.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

---

**PORTARIA Nº 0712002/2020-SME****ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Secretaria Municipal de Educação de Crato**, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer as Diretrizes norteadoras para a lotação de Profissionais na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021:

**Art.1º** Fica disciplinado, na forma dos Anexos I e II, o processo de lotação dos profissionais nas unidades educacionais da rede pública Municipal para o ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Os casos omissos, nos Anexos I e II desta Portaria, serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Crato, Secretaria Municipal de Educação, em 07 de Dezembro de 2020.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 0103003/2019 – GP**

**ANEXO I****DIRETRIZES NORTEADORAS PARA A LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ANO LETIVO 2021**

As diretrizes de Lotação para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para o ano 2021 procura assegurar os direitos, deveres e articulação das ações institucionais. Trata-se de um procedimento operacional e ao mesmo tempo estratégico, uma vez que a lotação é respaldada em leis que estabelecem normativas para o funcionamento eficiente da rede de ensino, como o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, Estatuto dos Servidores Municipais e o Plano Municipal de Educação, considerando a qualidade dos serviços ofertados a comunidade educacional cratense e o bem estar de todos os servidores.

## 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Organizar a lotação dos servidores de acordo com a carga horária e a formação dos mesmos, a partir das demandas de cada nível/modalidade que a instituição oferece;

1.2. Assegurar a qualidade da lotação com a efetiva participação do Núcleo Gestor de cada Escola, Centro de Educação Infantil e Creches;

1.3. Considerar no ato da lotação a habilitação do Professor, as disciplinas constantes na Matriz Curricular e o número de turmas ofertadas, conforme estrutura da Rede, obedecendo a seguinte ordem de prioridades:

I - Professores efetivos com carga horária de 300 (trezentas) horas mensais na rede municipal;

II - Professores efetivos com carga horária de 250 (duzentas e cinquenta) horas mensais na redemunicipal;

III - Professores efetivos com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais na rede municipal;

IV - Professores efetivos com carga horária reduzida de 150 (cento e cinquenta) horas mensais na rede municipal;

V - Professores efetivos com carga horária de 100 (cem) horas mensais na rede municipal;

VI - Professores efetivos com carga horária reduzida de 50 (cinquenta) horas mensais, deverão ser lotados, preferencialmente, nas turmas de Educação Infantil, no horário intermediário, e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano (Professor II).

1.4. A lotação dos Professores Efetivos e temporários, PRIORITARIAMENTE, deverá ser em regência de sala de aula;

1.5. O Diretor Escolar só poderá acolher o Professor e Servidor Administrativo efetivo e temporário, se encaminhados, com carta de apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação;

1.16. Professores com readaptação de função (documento comprobatório atualizado), no ato da lotação, poderão exercer a função em Coordenação Pedagógica, Apoio Pedagógico, Salas de Leitura, PROINFO, Programa Mais Educação, Analista de Gestão, Cuidador Diário de Vida, desde que possuam perfil para desenvolver as atividades inerentes às funções desses setores;

1.7. Após lotação dos servidores efetivos, caso ainda permaneça carência, esta deverá ser suprida com a contratação do professor temporário devidamente aprovado em processo seletivo;

1.8. O professor deverá ser lotado PREFERENCIALMENTE na instituição de ensino mais próxima de sua residência, desde que esta ofereça o nível de ensino no qual leciona;

1.9. Professores efetivos que solicitarem remanejamento terão prioridade, sendo considerada a data do requerimento. Os remanejamentos ocorrerão no período inicial a cada semestre, em Janeiro e Julho, desde que este tenha cumprido a carga horária do ano letivo em curso;

1.10. O professor de Educação Física, será lotado PRIORITARIAMENTE no Ensino Fundamental II, podendo sua carga horária ser complementada nos anos iniciais do Fundamental I e/ou EJA;

1.11. As permutas entre professores deverão ocorrer no início do período letivo (Janeiro 2021) considerando que sejam na mesma área de atuação e tenham a mesma carga horária, sendo obedecido o limite máximo de 200h. Sua frequência deverá ser entregue pela instituição ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME mensalmente até o dia 05 (cinco).

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A jornada de trabalho do professor segue o definido pela lei 11.738/2008, conforme explícito no artigo 2º; “Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos”;

2.2. A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:

2.2.1. Para uma jornada de 60 horas semanais, serão 40 horas/aulas de regência (67%), e 20 horas aulas de atividades extra classe (33%);

2.2.2. Para uma jornada de 40 horas semanais, serão 27 horas/aulas de regência (67%), e 13 horas/aulas de atividades extra classe (33%);

2.2.3. Para uma jornada de 30 horas semanais, serão 20 horas/ aulas de regência (67%), e 10 horas / aulas de atividade extra classe (33%);

2.2.4. Para uma jornada de 20 horas semanais, serão 13 horas/aulas de regência (67%), e 07 horas/aulas de atividades extra classe (33%).

2.3. O tempo destinado às atividades extra classe compreenderá:

2.3.1. O desenvolvimento de ESTUDO, PLANEJAMENTO e AVALIAÇÃO, em momentos individuais ou coletivos, para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela SME;

2.4. Cabe a cada unidade escolar, organizar o horário dos professores semanalmente, assegurando a sua participação nas formações continuadas ofertadas e coordenadas pela SME e/ou em parcerias com entidades públicas e privadas;

2.5. O não cumprimento, na instituição, da atividade extra classe, individual ou coletiva, acarretará falta irrecuperável, salvo, apresentação de atestado médico.

### **3. REQUISITOS PARA LOTAÇÃO DE PROFESSOR:**

#### **3.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1.1. Nível Médio, com habilitação no Normal/Pedagógico ou com formação do ProInfantil;

3.1.2. Concursados e licenciados em Pedagogia;

3.1.3. Classificados no processo seletivo para professores 2020;

3.1.4. Participado da formação do PAIC – Eixo Educação Infantil;

3.1.5. A Lotação do Professor R3 e sub sequente, para as turmas a partir do infantil II e III, somente ocorrerá quando atingir o limite de 50% + 01 do total de alunos da turma.

#### **3.2. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)**

3.2.1. Nível Médio, com habilitação no Normal/Pedagógico;

3.2.2. Concursados e licenciados em Pedagogia;

3.2.3. Licenciatura plena do Ensino Fundamental;

3.2.4. Classificados no processo seletivo para professores 2020;

3.2.5. O Professor do Ensino Fundamental, preferencialmente, não deverá ser lotado como P1 e P2 simultaneamente;

3.2.6. O Professor da disciplina de INGLÊS deverá ser licenciado em língua Portuguesa, com habilitação em Língua Inglesa e/ou curso de Inglês com carga horária mínima de 420h;

3.2.7. A disciplina de Educação Física (recreação e jogos) do Fundamental I será ministrada pelo Professor P1 ou P2, quando for necessário para complementar sua carga horária;

3.2.8. Terão prioridade de lotação para o 1º, 2º e 3º anos, os Professores que tenham participado das formações PAIC/PNAIC, PROFA., PROLETRAMENTO.

#### **3.3. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)**

3.3.1. Concursados e licenciados na sua área de atuação;

3.3.2. Classificados no processo seletivo para professores 2020;

3.3.3. Habilitados em sua área de formação e/ou áreas afins;

3.3.4. Na disciplina de Ensino Religioso, conforme a Resolução nº 013/2012, do Conselho Municipal de Educação, Art. 14, serão lotados professores portadores de diploma de Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Ensino Religioso, História e/ou Ciências Sociais. Na impossibilidade de observação deste dispositivo, será permitida a lotação de professores com outros cursos na área de Religião e/ou aceitação e identificação com esta disciplina, mediante autorização da Crede18.

#### **3.4. JOVENS E ADULTOS - EJA I (1º AO 3º ANO) E EJA II (4º E 5ºANO):**

3.4.1. Concursado e Licenciado em Pedagogia, Licenciatura Plena do Ensino Fundamental ou Nível Médio com habilitação no Normal/Pedagógico. Nesse segmento, o professor atuará como polivalente;

#### **3.5. EJA III (6º E 7º ANO) E EJA IV (8º E 9º ANO):**

3.5.1 Concursado e Habilitado em sua área de formação e/ou áreas afins, conforme diretrizes para o Ensino Fundamental - anos finais;

Observação: A lotação de professor nessas turmas se dará nos pólos de atendimento, mediante número de alunos por turma, previsto na portaria de matrícula.

#### **3.6. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**

3.6.1. Concursados para atuarem em salas de AEE;

3.6.2. Licenciados em Pedagogia, com pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva e disponibilidade para assumir 200h na mesma escola;

3.6.3. Licenciados em Pedagogia, com pós-graduação em PSICOPEDAGOGIA para assumir 200h na mesma escola;

3.6.4. Classificados no processo seletivo para professores 2020, com formação em Educação Especial ou Educação Inclusiva e/ou Psicopedagogia.

#### **3.7. SALA DE LEITURA E PROINFO**

3.7.1. Professor efetivo em readaptação de função;

3.7.2. Professor efetivo com perfil alfabetizador para desenvolver atividades complementares ao processo de ensino aprendizagem com os alunos da pré escola ao Ensino Fundamental;

3.7.3. Professor efetivo com habilidade para envolver os alunos em atividades que desperte o gosto e o interesse pela leitura e escrita, bem como a prática da pesquisa escolar;

3.7.4. Professor efetivo com habilidade em desenvolver as atividades do programa Luz do Saber.

4. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e à decisão da Secretaria Municipal de Educação, cada uma em sua área de abrangência, cuja decisão será tomada em articulação conjunta.

Crato-CE, 07 de dezembro 2020

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar**

**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO II****1. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS****1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>TURMA</b>	<b>FAIXA-ETÁRIA</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>Nº DE PROFESSORES</b>
Berçário	0 - 1 ano	05	01
Infantil I	1 - 2 anos	08	01
Infantil II	2 - 3 anos	13	01
Infantil III	3 - 4 anos	15	01
Infantil IV	4 - 5 anos	20	01
Infantil V	5 anos	20	01

**1.2. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º) / EJA I E II**

<b>PROFESSOR REGENTE</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
Professor I	Português, História, Geografia, Ciências, Religião
Professor II	Matemática, Arte
Disciplinas	Arte, Recreação e jogos

**1.3. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º AO 9º) / EJA III E IV**

<b>FORMAÇÃO NA ÁREA</b>	<b>DISCIPLINAS</b>
Línguas	Língua Portuguesa; Arte; Língua Inglesa
Ciências Humanas	Geografia; História; Religião
Ciências da Natureza	Ciências
Matemática	Matemática I e II
Ensino Religioso	Religião

**2. ORGANIZAÇÃO DAS FORMAÇÕES****2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

<b>TURMA</b>	<b>DIA</b>
Berçário, Infantil I	Segunda/Terça
Infantil II e III / IV e V	Quarta/Quinta/Sexta

**2.2. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º ao 5º)**

<b>TURMA</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>DIA</b>
1º Ano	P I	Terça-feira
	P II	Segunda-feira
2º Ano	P I	Sexta-feira
	P II	Segunda-feira
3º Ano	P I	Quinta-feira
	P II	Quarta-feira
4º Ano	P I	Sexta-feira
	P II	Quarta-feira
5º Ano	P I	Segunda-feira
	P II	Quarta-feira

**2.3. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º ao 9º)**

<b>ÁREA</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>DIA</b>
Linguagens	Português/Artes/Inglês/Ed. Física	Terça-feira
Ciências da	Ciências	Quarta-feira
Matemática	Matemática	Quarta-feira
Ciências	Geografia/História	Quinta-feira
Ensino	Religião	Quinta-feira

**3. ESCOLAS POLOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA**

<b>Nº</b>	<b>ESCOLAS</b>
01	EEIEF Aldegundes Gomes de Matos
02	Colegio Municipal Pedro Felício
03	EEIEF Dom Vicente de Paulo Araujo Matos
04	EEIEF Liceu Diocesano Artes e Ofícios
05	EEIEF Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota
06	EEIEF Prof Jose do Vale Arrais Feitosa
07	EEIEF Rotary
08	EEIEF Arlindo Mathias
09	EEIEF Pedro Felício

**4. ESCOLAS POLOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**

<b>Nº</b>	<b>ESCOLAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
01	EEIEF Aderson da Franca Alencar	Belmonte
02	EEIEF Antonio José Soares	Monte Alverne
03	EEIEF Dom Quintino	Centro
04	EEIEF Liceu Diocesano de Artes e Ofícios	Seminário
05	EEIEF Paulo Limaverde	Santa Fé
06	EEIEF Prof. José Bizerra de Brito	Ponta da Serra
07	EEIEF Prof. José do Vale Arrais Feitosa	Barro Branco
08	EEIEF Profª Rosa Ferreira de Macedo	Baixio das Palmeiras
09	EEIEF Raimundo Nonato de Souza	Dom Quintino
10	EEIEF São Francisco	Centro
11	EEIEF Sonia Callou	Bela Vista
12	EEIEF Vitorino da Costa Vilar	Sítio Malhada
13	APAE	Vila Alta
14	EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos	Vila Alta
15	EEIEF Melvin Jones	Muriti
16	EEIEF Padre Frederico Nierhoff	São Miguel

Crato-CE, 07 de dezembro 2020.

**Germana Maria Brito Rodrigues Alencar****Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 0712003/2020-SME****07 de Dezembro de 2020.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Crato/CE e nos termos dos art. 58, III, e art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar servidores para compor a Comissão Técnica para fiscalização de contratos dos serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município de Crato/CE.

**Art. 2º.** A Comissão de que se trata o artigo anterior será formada por 03 (três) membros, servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- I - JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA, CPF: 670.190.303-78;
- II - PAULO EDUARDO FRANCELINO MENDES DOS SANTOS, CPF: 05104969380;
- III – LÚCIA MARIA PEREIRA, CPF: 346.398.963-87.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica instituída por esta Portaria será presidida pela servidora JUCICLEIDE CORREIA DA SILVA.

**Art. 3º.** Cabe à Comissão Técnica:

- I - Exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto Municipal nº 1003001/2017;
- II - Fiscalizar a execução dos serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município de Crato/CE;
- III - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos itinerários a serem realizados pelos veículos do transporte escolar;
- IV - Acompanhar o processo licitatório para contratação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do município de Crato/CE;
- V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do transporte escolar e a prestação de contas dos Recursos da União/Estado/Município;
- VI - Mobilizar a comunidade escolar sobre as normatizações do transporte escolar, visando a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa;
- VII - Participar da elaboração e execução das instruções normativas do transporte escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Indicar, por meio de relatórios periódicos, diagnóstico quanto ao cumprimento das cláusulas dos contratos e respectivos termos aditivos, sobretudo no atendimento aos requisitos legais das condições físicas e documentais dos veículos e seus respectivos condutores.

**Art. 4º.** O trabalho desempenhado pela Comissão Técnica possui caráter de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, não admitindo remuneração de qualquer espécie.

**Art. 5º.** O mandato da referida Comissão terá validade legal até a data da designação e posse de nova Comissão, designada por Portaria.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, 07 de Dezembro de 2020.

**GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 0103003/2019 – GP**

---